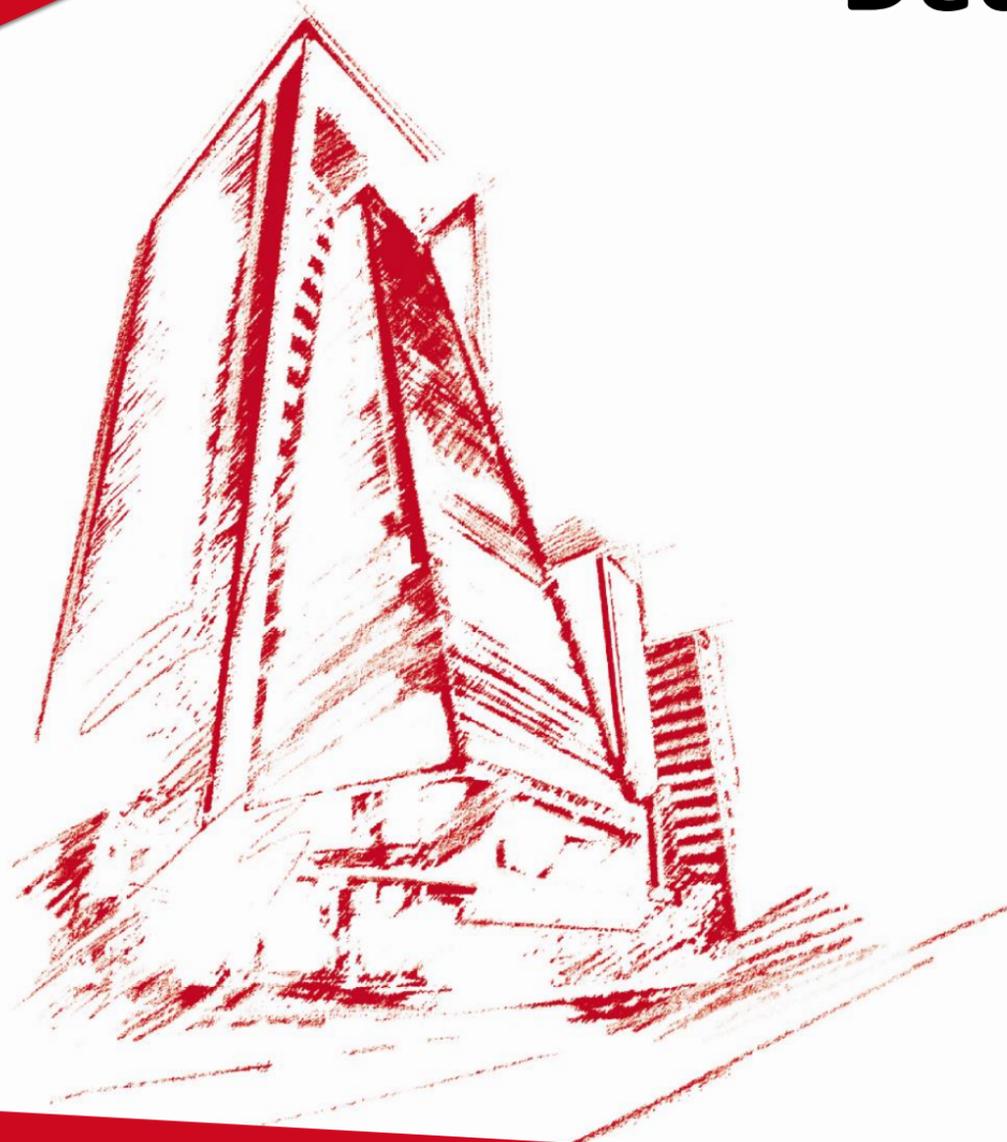


**Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016/C,
de 01 de junho de 2016**

Estabelece os “Procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no sistema de logística reversa, para a dispensa do Cadri e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo”



Decisão de Diretoria CETESB nº 120/2016

Art. 1º: Aprovar os “Procedimentos para o licenciamento ambiental de estabelecimentos envolvidos no **sistema de logística reversa**, para a dispensa do Cadri e para o gerenciamento dos resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo”.

Critérios para a manifestação ou o licenciamento ambiental pela CETESB:

I - Produtos que, **após o consumo**, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- a) Óleo lubrificante usado e contaminado;
- b) Óleo comestível;
- c) Filtro de óleo lubrificante automotivo;
- d) Baterias automotivas;
- e) Pilhas e baterias portáteis;
- f) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- g) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- h) Pneus inservíveis; e
- i) Medicamentos domiciliares, vencidos ou em desuso.

Critérios para a manifestação ou o licenciamento ambiental pela CETESB:

II - Embalagens de produtos que compõem a fração secados resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, exceto aquelas classificadas como perigosas pela legislação brasileira, tais como as de:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- d) Produtos de limpeza e afins; e
- e) Outros utensílios e bens de consumo, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA, ou da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Critérios para a manifestação ou o licenciamento ambiental pela CETESB:

III - As embalagens que, após o consumo do produto, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental, tais como as de:

a) Agrotóxicos; e

b) Óleo lubrificante automotivo.

Estabelecimentos dispensados do licenciamento ambiental

- **Ponto ou Local de Entrega Voluntária - PEV** *exceto para o recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos;*
- **Ponto de coleta;**
- **Central de Recebimento ou Ponto de Concentração**, *exceto: centrais de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos, centrais de recebimento de óleo lubrificante usado, óleo comestível usado, lâmpadas contendo mercúrio, pilhas e baterias, embalagens e filtros de óleo lubrificante ou baterias automotivas; e*
- **Central de Triagem**, *apenas se operarem exclusivamente com resíduos previamente separados.*

Estabelecimentos dispensados do licenciamento ambiental

A dispensa do licenciamento para Ponto ou Local de Entrega, Ponto de Entrega Voluntária – PEV, Ponto de Coleta, Central de Recebimento ou Ponto de Concentração e Central de Triagem **são condicionadas a:**

que não ocorra o beneficiamento ou tratamento do resíduo nestes locais, incluindo a separação de componentes, trituração, transformação ou lavagem dos resíduos;

que estes não estejam implantados em empreendimentos licenciáveis.

Mesmo dispensados, deverão atender minimamente aos critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 3º, da Deliberação CORI 10, de 02-10-2014

Estabelecimentos dispensados do licenciamento ambiental

Atividades classificadas como:

- “Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão”, código CNAE 4687-7/01;
- “Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas”, código CNAE 4687-7/03, *desde que suas atividades não ocasionem a exposição a eventuais constituintes perigosos.*
- “Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas, exceto de papel e papelão”, código CNAE 4687-7/02, *deverão ser objeto de consulta, quanto à necessidade de licenciamento ambiental.*

Estabelecimentos dispensados do CADRI

- ✓ Os geradores definidos na **Resolução SMA 45/2015** que possuam Termo de Compromisso válido serão dispensados da obtenção de **CADRI**.
- ✓ Quando o gerenciamento do sistema Responsabilidade Pós-Consumo for efetuado por empresa contratada, esta deverá apresentar ao gerador uma declaração atestando que a empresa contratada é a gerenciadora do sistema de logística reversa em questão.
- ✓ Os comprovantes de coleta e destinação deverão ser mantidos por um período de **5 anos**.

Gerenciamento de resíduos pós – consumo de equipamentos eletroeletrônicos

- ✓ Poderão ser gerenciados como resíduos não perigosos exclusivamente nas etapas que não envolvam a separação de seus componentes;
- ✓ Para fins de recebimento ou coleta (transporte primário), armazenagem temporária e transporte secundário (até a unidade de beneficiamento e/ou tratamento), os equipamentos eletroeletrônicos não são considerados resíduos de interesse ambiental, portanto, prescindem da obtenção de CADRI.